DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Processo SEI nº 2500000026.004077/2025-30
Parecer nº 134/2025 – Subdefensoria Geral de Assuntos Jurídicos
MÉRITO: Processo Licitatório de Pregão Eletrônico, objetivando a aquisição de 01 (uma) motocicleta do tipo "*trail*", objetivando garantir a eficiência e a agilidade no deslocamento das equipes e uma maior efetividade na execução das atividades institucionais realizadas pela Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.
INTERESSADO: DPPE - Diretoria de Transportes.

EMENTA: EXAME QUANTO À LEGALIDADE DE MINUTA DE EDITAL DE LICITAÇÃO, NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO, DO TIPO MENOR PREÇO, POR ITEM. AQUISIÇÃO DE MOTOCICLETA TIPO "TRAIL". LEI Nº 14.133/2021. PARECER FAVORÁVEL. REQUISITOS ATENDIDOS. INTERESSE PÚBLICO. PRESENÇA DOS REQUISITOS PREVISTOS EM LEI. APROVAÇÃO.

1. RELATÓRIO:

Trata-se de solicitação de análise jurídica do Processo Licitatório encaminhado pela Unidade de Transportes, no qual será utilizada a modalidade licitatória do pregão eletrônico, do tipo menor preço, por item, objetivando a aquisição de uma motocicleta tipo "*trail*", objetivando garantir a continuidade e a melhoria dos serviços prestados pela Defensoria Pública, assegurando deslocamentos eficientes e econômicos, além de otimizar os recursos públicos a longo prazo.

Tal medida possibilita deslocamentos mais rápidos, especialmente em áreas de tráfego intenso ou de difícil acesso, contribuindo para a efetividade das atividades finalísticas e administrativas, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

Constam do presente procedimento, a solicitação de abertura de processo licitatório de ID nº 71667282 e o Termo de Referência de ID nº 71748799, no bojo do qual restou especificado o objeto do certame, nos termos do art. 18, inciso II, da Lei Nº 14.133/2021.

Ademais, igualmente se observa dos autos a realização de cotação de preços, tendo sido utilizada como metodologia de pesquisa de valores obtida com a cotação realizada com 03 (três) empresas do ramo demandado (ID 72106298), notoriamente conhecidas no respectivo segmento. Consta, igualmente, o Mapa de

Cotação de Preços (ID 72107384).

Também foi realizada a consulta ao Banco de Preços (ID 72106298, fls. 01), não tendo sido obtido nenhum resultado, motivo pelo qual não consta nenhum resultado na composição do Mapa de Preços.

Constata-se, ainda, a presença do bloqueio orçamentário necessário para aquisição dos itens objeto do presente procedimento licitatório, em observância ao art. 150 da Lei 14.133/2021, consoante se observa do ID nº 72136063.

Por fim, após tramitação interna, e por força do disposto no art. 53, § 1º da Lei nº 14.133/2021, considerada a aplicação subsidiária do texto de norma da referida lei, vieram os autos para esta Subdefensoria Geral Jurídica, para apresentação de parecer opinativo.

É o breve relatório.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA DO CASO:

No caso em tela, a análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pela **Lei Federal nº 14.133/2021**.

Como supramencionado, trata-se de Documento de Formalização de Demanda, a fim de realizar Pregão Eletrônico, com o escopo de adquirir 01 (uma) motocicleta do tipo "*trail*", zero quilômetro, atendendo às necessidades de deslocamento no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

A justificativa da contratação consta do Termo de Referência, apensado ao Edital (ID 71748799):

> ***2. DAS JUSTIFICATIVAS***
>
> *A presente contratação tem por objetivo a aquisição de motocicleta 0 km para ampliar a frota da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco (DPPE), com foco em melhorar a eficiência e a agilidade no atendimento das demandas institucionais. A utilização de motocicletas como meio de transporte institucional possibilita deslocamentos mais rápidos, especialmente em áreas de tráfego intenso ou de difícil acesso, contribuindo para a efetividade das atividades finalísticas e administrativas.*

Assim, a unidade demandante justifica a presente contratação diante da imprescindibilidade do objeto à adequada consecução das atividades institucionais. Ademais, trata-se de recurso oriundo de emenda parlamentar de autoria da Deputada Estadual Rosa Amorim, destinando-se para utilização pelo Núcleo de Terras, Moradia e Habitação (NUTHAM), conforme assinalado pelo Coordenador de Gestão (ID

72272559), informação que também consta indicada no ETP, quanto à Emenda Estadual nº 1059, célula orçamentária 0939.1919.EN00.0500 (item 1 - Descrição da necessidade da contratação - ID 71725236).

Ademais, o Termo de Referência, bem como o Estudo Técnico Preliminar (ID 71725236), evidencia que a aquisição da motocicleta é opção mais vantajosa para a Administração Pública, elencando as seguintes vantagens em comparação às outras opções de utilização de motocicleta do tipo "*trail*": maior mobilidade, redução de tempo de deslocamento, otimização de recursos e apoio logístico descentralizado.

Ademais, o Documento de Formalização da Demanda (ID 71668256) também pontua acerca da necessidade atual de ampliação da capacidade de transporte da Instituição, especialmente para os casos de transporte de pequeno volume e que demandam agilidade na execução dos serviços de apoio às atividades institucionais.

Repisa-se que a Coordenação de Gestão pontua a destinação específica oriunda de emenda parlamentar de autoria de Deputada Estadual Rosa Amorim (ID 72272559).

Outrossim, quanto aos valores assinalados para a contratação, verifica-se que foi juntado aos autos o Mapa de Cotação de Preços, tendo sido utilizados como parâmetro 03 (três) cotações da área demandada, de um total de 03 (três) empresas requisitadas para a cotação de preços (ID 72107384), tendo sido realizada também a pesquisa ao Banco de Preços (ID 72106298, fls. 01). Nesse sentido, não foram obtidos resultados para o sistema Banco de Preços, motivo pelo qual esse não compôs o mapa de preços.

Cingindo-se à análise do teor do pregão eletrônico para a contratação pretendida, ela será levada a efeito pela modalidade exigida na legislação, conforme preconiza o art. 6º, da Lei Nº 14.133/2021, haja vista **tratar-se de aquisição de bens comuns**, como se vê *in verbis*:

> *Art. 6º - Para os fins desta Lei, consideram-se:*
> *[...]*
> *XIII - **bens e serviços comuns**: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser **objetivamente definidos pelo edital**, por meio de especificações usuais de mercado;*
> *[...]*
> *XLI - pregão: modalidade de licitação **obrigatória** para **aquisição de bens e serviços comuns**, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;*

Em face das considerações acima expostas, observa-se que restaram cumpridas as formalidades legais do documento editalício, com objeto especificado, termos da contratação e presença de anexos pertinentes à modalidade eleita, conforme descrito acima. Além disso, o valor cotado está dentro da conformidade, esperando-se sua redução na fase externa do pregão.

3. CONCLUSÃO:

Ante o exposto, opina-se pelo prosseguimento do pregão eletrônico, uma vez cumpridos os requisitos previstos na Lei Nº 14.133/2021.

É o parecer, s. m. j.

Recife, 28 de agosto de 2025.

DANDY DE CARVALHO SOARES PESSOA
Subdefensora Geral de Assuntos Jurídicos

Documento assinado eletronicamente por **Dandy de Carvalho Soares Pessoa**, em 28/08/2025, às 17:08, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **72520764** e o código CRC **1DD38A9A**.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Av. Manoel Borba, 640, - Bairro Boa Vista, Recife/PE - CEP 50070-000, Telefone: